



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0007/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC- 418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, o autor destaca que, conhecida por suas belezas naturais e uma vista privilegiada, a rodovia recebe turistas diariamente para a apreciação da extensa área verde que circunda a estrada.

Por outro lado, também é famosa pelo seu trajeto sinuoso, principalmente na região da serra, onde apresenta pontos em que ocorrem muitos acidentes, como aquele que aconteceu no dia 29 de janeiro de 2024, em que um caminhão carregado de produtos químicos tombou, ocasionando o vazamento desses produtos químicos, contaminando um dos rios que abastecem de água a região, acarretando em 80% do Município de Joinville sem água.

O autor, assim, justifica, como razão importante para a proibição prevista no projeto de lei, a proximidade com os mananciais dos rios Cubatão e Piraí, as principais fontes de abastecimento público de águas de Joinville e o mencionado risco de acidentes.

Diante da complexidade da proposição, solicitei o encaminhamento de diligências para manifestação da Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Infraestrutura, IMA e COFEM.

Tais diligências, retornaram sem qualquer manifestação, pelo que foram devidamente reiteradas, no entanto, novamente, os órgãos do Poder Executivo não apresentaram suas respectivas considerações, constando apenas a resposta do COFEM.

Ao Projeto de Lei em análise foi apensado o PL n° 0008/2024, de autoria do Dep. Maurício Peixer, com a mesma ementa.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Ainda, a matéria trata de Rodovia Estadual, estando sob a competência legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo que, também, a proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI da CF/88, matéria de competência concorrente entre os entes federativos.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Em relação às relevantes considerações apresentadas pelo Conselho das Entidades Empresariais de Santa Catarina (COFEM), mais vinculadas ao mérito, poderão ser devidamente analisadas junto às Comissões Temáticas de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e de Assuntos Municipais.

Ressalto, por oportuno, que aportou aos autos Moção do Poder Legislativo do Município de Joinville, pela aprovação da proposição, considerando a gravidade e as consequências do acidente citado no relatório, bem como a necessidade de proteção dos mananciais que abastecem Joinville e a existência de rotas alternativas viáveis ao deslocamento destas cargas.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0007/2024, prejudicada a análise do PL nº 0008/2024, por ser idêntico, na forma do art. 216 do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
25/06/2024, às 13:44.
